PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.431 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR BAIXA DE BENS NO INVENTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no inventário do Município, em razão de demolição, os seguintes imóveis:

I - prédio junto ao manancial de água com terreno de 7.896 m² no valor de Cr$ 0,01;

II - prédio para garagem de veículos, no valor de Cr$ 0,01

III - prédio em construção do Paço Municipal, no valor de Cr$ 60,95;

IV - Construção do Paço Municipal, no valor de Cr$ 207.499.915,89;

V - posto de saúde - Ipê Amarelo, no valor de Cr$ 536,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 29 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL